



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone/Fax: (48) 3277-0122 / 3277-0219 / aristeuvisa@pmspa.sc.gov.br /
www.pmspa.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais contínuos para realização de consultoria previdenciária ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara – INSPA com a finalidade de auxiliar na análise da matéria previdenciária referentes aos diversos assuntos inerentes a administração e bom andamento do Instituto de Previdência (regime próprio), tais como: responsabilidades e obrigações legais junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, Secretaria da Previdência Social e etc.); análise de documentos dos servidores para concessão de benefícios; assessoria *in loco* mensal para atendimento/dúvidas de servidores e integrantes do INSPA; atualização legislativa; palestras aos servidores e integrantes do Instituto; e demais atividades correlacionadas.

2 – Caracterização da situação que justifica a dispensa:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pelo fato de o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara – INSPA, desde sua criação, contar com o auxílio especializado em assessoria previdenciária na respectiva área referente aos diversos assuntos inerentes a administração e bom andamento do Instituto de Previdência (regime próprio), sobretudo junto aos órgãos competentes, bem como na análise de benefícios e adequação legislativa. Além disso, o INSPA não possui



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone/Fax: (48) 3277-0122 / 3277-0219 / aristeuvisa@pmspa.sc.gov.br /
www.pmspa.sc.gov.br

servidores efetivos próprios especializados na matéria, fazendo-se necessário consultoria especializada.

3 – Razão da escolha do fornecedor:

Após solicitação de orçamento via e-mail juntamente a outras empresas no mesmo ramo pertencente ao objeto, as quais enviaram as propostas, sendo apenas uma empresa escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, tendo profissionais legalmente habilitados, e já dispõe de experiência, inclusive com histórico de prestação de serviço ao INSPA, considera-se justificada a sua contratação.

Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação deste objeto (consultoria previdenciária), e o INSPA não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

ARISTEU JORGE NASCIMENTO

Diretor-Executivo do INSPA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone/Fax: (48) 3277-0122 / 3277-0219 / aristeuvisa@pmspa.sc.gov.br /
www.pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 01.2024

Contrato que entre si celebram **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**, com endereço a Praça Leopoldo Kretzer, 01 – Centro, na cidade de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ sob o nº 03.699.965/0001-02, neste ato representado por seu Diretor–Executivo, **ARISTEU JORGE NASCIMENTO**, portador do CPF nº 331.616.070-15, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 147 – Boa Parada – São Pedro de Alcântara-SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **RENNAN FREITAS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.523.985/0001-54 e na OAB/SC sob o nº 6262/2021, com sede a Avenida dos Lagos, nº 41, Sala 229, Centro Empresarial Pedra Branca, Pedra Branca, Palhoça, SC, CEP 88.137-100, nesta ato representado pelo seu sócio **RENNAN FREITAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 39.234, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-PREVIDENCIÁRIA, REALIZADA POR PESSOA JURIDICA, AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-INSPA**, conforme especificações contidas na justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2024, bem como no orçamento encaminhado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 2.790,00** (dois mil e setecentos e noventa reais), perfazendo um total de **R\$ 33.480,00** (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), referente ao prazo estabelecido na cláusula terceira deste contrato (12 meses).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente.

2.4. Em caso de mora injustificada do **CONTRATANTE** deverá incidir multa 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso.

2.5. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN Nº1234/2012 e Decreto



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone/Fax: (48) 3277-0122 / 3277-0219 / aristeuvisa@pmspa.sc.gov.br /
www.pmspa.sc.gov.br

municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, ou seja, a contar de **11/01/2024** até **11/01/2025**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor executivo do INSPA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone/Fax: (48) 3277-0122 / 3277-0219 / aristeuvisa@pmspa.sc.gov.br /
www.pmspa.sc.gov.br

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As atividades deverão ser desenvolvidas na sede da CONTRATADA, sito a Avenida dos Lagos, nº 41, Sala 229, Centro Empresarial Pedra Branca, Pedra Branca, Palhoça, SC, CEP 88.137-100.

7.2- Fica estabelecida uma visita mensal da CONTRATADA a sede do Instituto de Previdência, mediante solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.3- Todo o material e estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

7.4- No caso de representação do CONTRATANTE fora de sua sede, o CONTRATADO deverá comparecer, mediante comunicação prévia. Nesse caso, todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IGPM.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone/Fax: (48) 3277-0122 / 3277-0219 / aristeuvisa@pmspa.sc.gov.br /
www.pmspa.sc.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de janeiro de 2024.

ARISTEU JORGE NASCIMENTO

DIRETOR - EXECUTIVO

**DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA – INSPA**

Contratante

RENNAN FREITAS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/SC 6262/2021

RENNAN FREITAS FERREIRA

ADVOGADO – OAB/SC 39.234

Contratada